



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



CONTRATO Nº 019/2025

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL,
MEDIANTE REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO,
PARA O CRO-PE QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO –
CRO/PE E A EMPRESA PROCAO SERVICOS
TECNICOS EM TERCEIRIZACAO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8802, portador do [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **PROCAO SERVICOS TECNICOS EM TERCEIRIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.556.625/0001-30, estabelecida no endereço R GUIMARAES PEIXOTO, Nº 75, SALA 1901 EDF ONE WAY NUCLEO EMP, CEP 52.051-305, Casa Amarela, Recife/PE, Fones: (81) 3038-9388, neste ato representada pelo Sra. MAURA COSTA DE SÁ PESSOA, portador(a) da Cédula de [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, MEDIANTE REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO, PARA O CRO-PE, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1 a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste contrato;
2.2 A Contratada deverá manter relação jurídica exclusiva com seus empregados, sendo responsável pela admissão, gestão, supervisão, pagamento de salários e encargos trabalhistas,



além de benefícios como férias, 13º salário, vale-alimentação, vale-transporte e demais direitos previstos na legislação vigente.

2.3. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

2.4 A Contratada deverá garantir o pagamento pontual de salários e benefícios aos seus empregados, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas, nos prazos legais. O não cumprimento dessa obrigação poderá ensejar a retenção de pagamentos pelo Contratante e aplicação de penalidades contratuais.

2.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo, para tal, deverá apresentar mensalmente ao contratante os Recibos de pagamento de salários e benefícios aos seus funcionários; certidões negativas de débitos trabalhistas, previdenciários e fiscais de todas as esferas; comprovantes de depósitos do FGTS e INSS relativos aos empregados vinculados ao contrato.

2.6 A Contratada é responsável por toda a supervisão dos serviços prestados pelos seus empregados, devendo assegurar que não ocorra subordinação direta entre os mesmos e o Contratante.

2.7. Em caso de reclamações trabalhistas ou demandas judiciais envolvendo os empregados da Contratada, esta deverá responder integralmente por quaisquer encargos, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.

2.8. Caso seja solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá realizar a substituição de qualquer empregado que não esteja cumprindo as exigências contratuais ou que comprometa o desempenho das atividades, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

2.9. A Contratada será responsável por garantir que seus empregados possuam a qualificação necessária para o desempenho das funções, incluindo treinamento contínuo, caso necessário.

2.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

2.11. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do serviço prestado, objeto da Pregão Eletrônico nº 002/2025;

2.12. O fornecimento dos uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;

3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;



- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. O Contratante designará formalmente um fiscal do contrato, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento integral das disposições contratuais e legais.
- 3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do Pregão;
- 3.10. O Contratante não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo pagamento de salários, benefícios ou encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados aos funcionários da Contratada.
- 3.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 3.12. O Contratante não poderá, em nenhuma hipótese, gerir ou supervisionar diretamente os funcionários alocados pela Contratada, nem criar qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e o órgão público. Toda e qualquer relação trabalhista permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Contratada

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES

- 4.1. O prazo de vigência de 12 meses e está vinculado à data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite de 120 meses.
- 4.2. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis, podendo, contudo, ser repactuados, observando-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta. A repactuação será realizada mediante comparação com os ajustes pactuados em acordos posteriores a esse período, desde que a maior parcela do custo da contratação esteja diretamente vinculada à mão de obra envolvida na execução do objeto contratual.
- 4.3. Os valores do presente contrato estão dispostos na Certidão de Homologação do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 154.994,40 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), preço este fixado através do Pregão Eletrônico nº 002/2025, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em executar o objeto e pelos valores conforme tabela a seguir:

GRUPO 2 – VIGIAS 24H					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
06	Posto de Vigia 24h (12x36h) com intrajornada	1	12	R\$ 12.916,20	R\$ 154.994,40
Valor Total do Grupo R\$ 154.994,40					

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Licitação correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2025 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma, sob a dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.007- Serviços Terceirizados.

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.



6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta



Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Pregão Eletrônico nº 002/2025, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

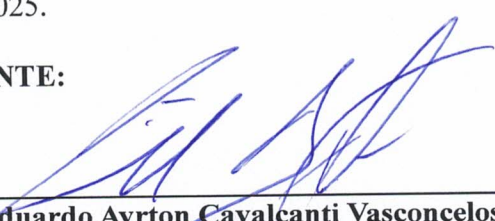
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 25 de julho de 2025.

PELO CONTRATANTE:



Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

MAURA COSTA DE SA | Assinado de forma digital por MAURA
PESSOA | COSTA DE SA PESSOA
Dados: 2025.07.28 14:31:43 -05'00'

Maura Costa De Sá Pessoa
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____